

- Internacionalização Angola — EUR 26 666,67;
- Mezzanine Financing — EUR 133 930,00;
- Linhas IFD (FD&G) — EUR 2 000 000,00.

Termo da Garantia do Estado: Até 01-10-2036, sem prejuízo de subsistência da obrigação de pagamento das contragarantias cobertas pelo Fundo, relativas aos contratos celebrados no âmbito das linhas de crédito abrangidas, que tenham sido previamente acionadas.

Colaterais da Garantia do Estado: Aos beneficiários finais podem ser solicitadas, para além do penhor das ações adquiridas e das condições de *negative pledge* sobre bens da empresa, garantias adicionais como a livrança, aval dos promotores, procuração irrevogável para constituição de hipoteca ou penhor de ativos.

209242054

**Despacho n.º 867/2016**

Considerando que, com o intuito de salvaguardar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais assegurados pelo BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., bem como, preservar a estabilidade do sistema financeiro português, o Banco de Portugal, por deliberação do seu Conselho de Administração, de 19 de dezembro de 2015 (18:00) decidiu iniciar o processo de resolução do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade convidando as instituições que mostraram interesse na aquisição da participação acionista do Estado português a apresentar propostas de aquisição num contexto de resolução;

Considerando que, por deliberação, em reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 20 de dezembro de 2015 (23:30), foi decidido aplicar as medidas de resolução ao BANIF, que consistem na transferência de direitos e obrigações, que constituíam ativos deste banco, para um veículo de gestão de ativos para o efeito constituído, designado Naviget, S. A., e na alienação de direitos e obrigações, que constituem ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, ao Banco Santander Totta, S. A.;

Considerando que, o Banco de Portugal determinou ao Fundo de Resolução a disponibilização do apoio financeiro necessário para a concretização das medidas de resolução e que envolvem a subscrição e realização do capital social da sociedade Naviget, S. A., no valor de € 50 mil, a prestação de uma garantia às obrigações representativas da dívida desta sociedade, no valor de € 746 milhões e à absorção de prejuízos do Banif, no montante de € 489 milhões;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º-I do Regime geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), se os recursos do Fundo se mostrarem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, definindo os montantes, prestações, prazos e demais termos dessas contribuições;

Considerando que, o Fundo de Resolução, por deliberação extraordinária da sua Comissão Diretiva de 20 de dezembro (23:55) entendeu que, face ao avultado montante de financiamento complementar de que o Fundo de Resolução necessita, a imposição de elevadas contribuições especiais aos participantes do mesmo poderia gerar um impacto materialmente negativo na situação de liquidez e solvabilidade das Instituições participantes, sob pena de com isso se provocar efeitos de contágio, em contradição com a finalidade da aplicação de medidas de resolução;

Considerando que, nos termos do artigo 153.º-J do RGICSF, quando os recursos do Fundo de Resolução se mostrem insuficientes, poderão ainda acrescer aos mesmos, excepcionalmente, contribuições adicionais do Estado Português para o Fundo de Resolução, nomeadamente sob a forma de empréstimos ou prestação de garantias;

Considerando que, na sequência da citada deliberação extraordinária da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução de 20 de dezembro de 2015, o Fundo de Resolução formalizou, em 23 de dezembro, o pedido de concessão, ao Estado Português, de uma contragarantia à garantia, a conceder pelo Fundo de Resolução, ao empréstimo obrigacionista emitido pela Naviget, S. A., no valor de € 746 milhões;

Considerando que, as medidas de resolução adotadas pelo Banco de Portugal foram autorizadas pela Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia ao abrigo do regime de auxílios do Estado;

Considerando que o n.º 8 do artigo 127.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conforme alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro de 2015, estabelece a possibilidade do Estado poder

conceder garantias, em 2015, a favor do Fundo de Resolução, para cobertura de responsabilidades por este assumidas no âmbito da aplicação ou do reforço de uma medida de resolução nos termos do artigo 153.º-J do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, na sua atual redação, dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo 127.º;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 7.º dos seus estatutos;

Instruído o processo ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 8 do artigo 127.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014, conforme alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro de 2015,

Assim:

1 — Autorizo a concessão da contragarantia do Estado às obrigações contraídas pelo Fundo de Resolução, no âmbito da garantia por este prestada à Naviget, S. A., no valor de 746 M EUR, nas condições constantes da ficha técnica anexa;

2 — Determino a fixação da taxa de garantia, em 0,8 % ao ano.

31 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

**FICHA TÉCNICA**

Emitente: Naviget, S. A.

Tipo de Operação: Emissão de obrigações de taxa variável.

Subscritor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., tendo entretanto as obrigações e a posição contratual de subscritor sido transferidas para o Banco Santander Totta, S. A. em virtude da medida de resolução de alienação parcial de atividade.

Montante Total da Emissão: 746.000.000 — Euros

Data de Emissão: 22 de dezembro de 2015

Preço de Emissão: 100 %

Maturidade: 10 anos, a contar da data de emissão.

Reembolso: A Emissão deverá ser reembolsada, pela totalidade, na data de maturidade. A Emissão poderá, no entanto, ser reembolsada antecipadamente, por vontade do Emitente, na totalidade ou em parte, em qualquer data.

Cupão: Euribor 3 Meses + Margem

Margem: Portuguese 5 years CDS spread fixado a 18 de dezembro de 2015 em 1,679 % + 1 % a.a.

Pagamento de cupão: Trimestral

Garante: Fundo de Resolução

Contragarante: República Portuguesa

Outras condições: A Emissão encontra-se integrada no sistema centralizado de valores mobiliários português, a Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa.

Código ISIN (PTNGTAOM0004).

209242208

**Despacho n.º 868/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada, para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete, Maria da Conceição Tavares Branco do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde o dia 17 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de janeiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

**Nota Curricular**

Maria da Conceição Tavares Branco é natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castelões, onde nasceu em 3 de março de 1952.

Possui o 4.º ano de escolaridade e ingressou na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, como assistente operacional, a 3 de fevereiro de 1987.

209243189